

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Comment [O1]: A minuta merece nota técnica. Você não quis adotar as normas sobre a criação de cargos etc?

~~C~~Autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de educação ~~superior~~profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º ~~As instituições federais de educação superior~~ Ficam obrigadas a criar o Poder Executivo autorizado a criar, nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, ~~C~~Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Os Centros a que se refere o art. 1º têm como objetivo desenvolver pesquisas e práticas para ~~avaliar e~~ difundir ~~novas~~ tecnologias educacionais de informação e de comunicação no âmbito dos territórios de sua influência, de preferência ~~para~~ nas escolas de educação básica pública, de forma a qualificar os processos de aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

~~Art. 3º Os recursos necessários à implantação dos Centros correrão à conta de dotações do Orçamento da União, podendo ser acrescidos por outros provenientes dos impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, dos e~~Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. ~~3~~4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É consenso da sociedade, principalmente dos educadores, que a qualidade da aprendizagem dos estudantes brasileiros precisa ter urgente melhora. Não somente em vista do direito de todos à educação com padrão de qualidade, estipulado pela Constituição, em seus artigos 205 e 206, como pelo fato de mudanças científicas e tecnológicas demandarem das novas gerações conhecimentos e habilidades que as insiram no mundo contemporâneo.

É verdade que temos dado ~~grandes~~ saltos na educação escolar, tanto pela expansão da oferta de vagas no ensino fundamental obrigatório, cujas matrículas ainda não chegam a 100% mas tiveram grande crescimento nos últimos dez anos. ~~a~~ Agora de nove anos de duração, quanto pela difusão do ensino médio e superior.

Os métodos de ensino e aprendizagem estão evoluindo de maneira rápida nos campos da pedagogia, neurobiologia e todas as ciências do processo cognitivo. O Brasil, sob pena de se condenar a um subdesenvolvimento crônico, não pode permitir-se a omissão na incorporação dos avanços nos sistemas de ensino, quando as demais nações deslançam nessa direção. ~~cujas matrículas cresceram mais de 100% nos últimos dez anos.~~

~~Notícia mais alvissareira ainda é a expansão da rede de escolas técnicas federais, que garantirá oferta de cursos profissionais de ensino médio e superior em mais de 250 cidades do País.~~

O presente projeto de lei quer ajudar ~~as autoridades educacionais~~ os professores, pedagogos, empresas, escolas e autoridades educacionais a dar ~~dois passos além, na~~ dois passos além, na qualificação desse ensino ~~e no e do~~ e no e do enlace das suas

metodologias aos avanços científicos e tecnológicos hoje disponíveis no mundo ~~o produtivo e empresarial~~, mas ausentes do meio escolar brasileiro, atado ainda aos processos tradicionais de ensino.

~~O Brasil, sob pena de se condenar a um subdesenvolvimento crônico, não pode permitir-se a omissão na incorporação dos avanços nos sistemas de ensino, quando as demais nações deslancham nessa direção.~~

Ao sediar esses centros de excelência e de modernidade na educação nas nas atuais e futuras escolas técnicas instituições federais de ensino superior, e ~~ao contar com o poder irradiador para seus territórios de abrangência~~, temos certeza de que daremos passos decisivos na qualificação do ensino e no desenvolvimento dos potenciais de aprendizagens de nossas crianças e jovens.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE